

EPL



PROCESSO Nº 50840.000108/2017-35

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2017



0052334

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL E A EMPRESA SHALOM TAXI SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE TAXI LTDA - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE TERRESTRE, POR MEIO DE TÁXI, LOCADORAS OU SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO DE PASSAGEIRO.

CONTRATANTE: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL, inscrita no CNPJ (MF) n.º 15.763.423/0001-30, e Inscrição Estadual GDF n.º 07.622.898/001-15, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C – 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70308-200, representada pelo Diretor de Gestão, Senhor **MAURÍCIO PEREIRA MALTA**, brasileiro, casado, portador da RG n.º 1243998-SSP/ES e do CPF n.º 507.460.655-15, nomeado pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016, e pelo Diretor de Planejamento, Senhor **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 03.809.444-48- SSP/BA e CPF n.º 159.812.585-00, nomeado pela Ata da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 15 de julho de 2016.

CONTRATADA: SHALOM TAXI SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE TAXI LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) n.º 24.427.002/0001-20, localizada no SCS Quadra 01 Bloco K, Ed. Denasa, 12º andar, CEP: 70.398-900, representada pelo Sócio/Diretor Sr. **LINCOLN GALVÃO LEMOS**, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 016872 CRA/DF e CPF (MF) n.º 327.059.801-72.



Contrato nº 12/2017
Processo nº 50840.000108/2017-35

Contratada: Shalom Taxi Serviços de Agenciamento e Intermediação de Pagamento de Corridas de Taxi LTDA - ME

Página 1 de 35



Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo 50840.000108/2017-35, referente Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 06/2017, sob a égide da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e de outras normas aplicáveis ao objeto, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de agenciamento de transporte terrestre para atender os profissionais e colaboradores, exclusivamente a serviço da Empresa de Planejamento e Logística - EPL, com emprego de ferramenta de gestão, por meio de Táxi, Locadoras ou Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiro baseado em Tecnologia de Comunicação de Rede – STIPs, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2 Na execução do agenciamento a contratada deverá disponibilizar solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações das corridas, por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*, conforme requisitos e funcionalidades especificadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 125.499,12 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove mil e doze centavos), para 12 (doze) meses, perfazendo o valor com desconto em R\$ 122.411,84 (cento e vinte de dois mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), conforme planilha de serviços e composição de preços (desconto ofertado no certame de 2,46%) Anexo I deste contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, alocados na estrutura funcional e programática: 26.122.2101.2000.0001 – Administração da Unidade, Natureza da Despesa 339033, no valor de R\$ 30.602,96 (trinta mil, seiscentos e dois reais e noventa e seis centavos), conforme Nota de Empenho 2017NE800195, de 18/10/2017.

3.2 Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços contratados serão executados de forma contínua e indireta, sob o regime de execução empreitada por preço unitário, conforme discriminado na Planilha de serviços e composição de preços constantes do Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, do Decreto nº 8.538/2015 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e vincula-se ainda ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017 e seus anexos e Termo de Referência, constantes do Processo nº 50840.000108/2017-35, bem como à proposta da CONTRATADA de 04/09/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes contratantes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, do art.57, da Lei nº 8.666 de 1993, e alterações posteriores.





CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE INÍCIO, PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO, LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, devendo neste período serem executadas as seguintes atividades pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE:

- a) adaptação da solução tecnológica que será disponibilizada para a execução dos serviços, considerada a aplicação *web* e aplicativo *mobile*, de forma que sejam atendidos todos os requisitos e funcionalidades especificadas;
- b) implementação da CENTRAL DE ATENDIMENTO;
- a) elaboração de plano e realização de teste da operação dos serviços e elaboração de plano e realização de treinamento para o FISCAL DO CONTRATO e RESPONSÁVEIS SETORIAIS, em conjunto com a CENTRAL, consideradas todas as funcionalidades especificadas neste TR;
- b) elaboração dos planos de implantação e de treinamento dos USUÁRIOS da EPL, em conjunto com a CENTRAL e com execução ao longo da vigência do contrato, que definirá cronograma para execução dos referidos planos.

7.2. A execução dos serviços deverá ser realizada no âmbito do Distrito Federal e entorno, sendo que a EPL encontra-se situada no edifício Complexo Parque Cidade Corporate, localizada na SCS Quadra 9, Lote “C”, Torre “C”, 7º e 8º andar, Brasília – DF, CEP. 70.308-200.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Não haverá reajuste contratual uma vez que os preços são tabelados pelo Governo do Distrito Federal/DF, e suas tarifas são automaticamente reajustadas, oportunidade em que os contratos também o serão, sem necessidade de aditamento contratual.

8.1.1. O valor contratual será reajustado por apostilamento no caso de reajuste, pelo Governo do Distrito Federal, das tarifas para o serviço objeto desta licitação.



CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 Para fins de faturamento e pagamento, a cobrança pela execução do serviço deve estar de acordo com os valores estabelecidos na legislação vigente do Distrito Federal - DF sobre o tema, especialmente no Decreto nº 37.189/2016 e na Lei nº 5.323/2014, consideradas eventuais atualizações determinadas pelas autoridades competentes, e nos demais dispositivos legais e normas dos municípios do ENTORNO que regulam o assunto, observadas as eventuais glosas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS – Anexo V deste Contrato, eventuais multas e a taxa de desconto ofertada pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

9.2 Antes do pagamento de cada fatura, a CONTRATANTE deverá anexar aos autos às seguintes certidões:

9.2.1 Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;

9.2.2 Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;

9.2.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e

9.2.4 Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).

9.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de transferência bancária, em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação das faturas ou notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

9.4 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

9.5 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

9.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item 9.5 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

Contrato nº 12/2017

Processo nº 50840.000108/2017-35

Contratada: Shalom Taxi Serviços de Agenciamento e Intermediação de Pagamento de Corridas de Taxi LTDA - ME

Página 5 de 35





EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.7 A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

9.8 A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

9.9 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.10 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolada pela CONTRATADA na Sede da CONTRATANTE, em Brasília/DF.

9.11 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte, conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



10.2 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do Contrato;
- b) Prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) Obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

10.3 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item 10.2 acima.

10.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal - CEF, à ordem da CONTRATANTE, conforme determina o art. 82 do Decreto 93.872/1986.

10.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

10.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.7 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Termo de Referência e das cláusulas Contratuais.

10.8 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.9 Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou





- b) no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

10.10 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência, comprovada e reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela prestadora de serviços decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e
- d) atos ilícitos dolosos praticados por funcionários da CONTRATANTE.

10.11 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

10.12 A garantia deverá ter validade mínima de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura do Contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação, de forma que a validade da garantia abarque os 12 (doze) meses de vigência contratual e mais 3 (três) meses, após o término da vigência, de acordo com o inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa MP nº 02/2008 e suas alterações.

10.13 No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil.

10.14 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA tiver sido notificada.

10.15 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

10.16 A garantia somente será liberada após o término da vigência do instrumento contratual, devendo ser renovada e atualizada nos casos de prorrogação do contrato e na ocorrência de substancial modificação do valor total contratado, mantido o mesmo percentual do item 10.1.

10.17 Ocorrendo modificações do valor total pactuado, a CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias, da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A execução dos serviços relacionadas ao objeto deste Contrato encontram-se especificadas e detalhadas no item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 06/2017, parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE.

12.2 A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

12.3 O fiscal, ao verificar qualquer inconformidade, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova notificação a CONTRATADA para a adequação contratual.

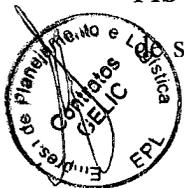
12.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

12.5 Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.6 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo Fiscal serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

12.7 O exercício da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12.8 O monitoramento e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados pelo FISCAL DO CONTRATO e pelos RESPONSÁVEIS SETORIAIS, considerando a abrangência sua atuação, por meio de funcionalidades da aplicação *web*, conforme especificado no Anexo





III deste Contrato, observando:

- a) consultas e geração de relatórios relacionados a todos os cadastros e serviços executados, em tempo real, com possibilidade de parametrização por: perfil de acesso; USUÁRIO; valor; datas ou períodos; motivo de solicitação de serviço, motivo de bloqueio e exclusão de serviço; informações das corridas executadas, inclusive imagens geoprocessadas;
- b) possibilidade de exportação dos dados das consultas para arquivos no formato XLS e XML;
- c) geração de relatórios no formato PDF.

12.9 Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA é responsável por toda execução, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017.

12.10 A CONTRATADA deverá dar ao FISCAL DO CONTRATO acesso à aplicação *web*, compatível com suas funções de fiscalizar a execução contratual, em especial os acessos necessários para as consultas, edições, inserções e extrações de dados, emissão de relatórios, dentre outros, como consta no item 12.8, letras “a”, “b” e “c” deste Contrato, além de permitir ao fiscal validar as corridas, os valores cobrados, e o valor de faturamento por meio da referida aplicação.

12.11 O ateste das corridas executadas será realizado pela CONTRATANTE, representada pelo FISCAL DO CONTRATO, individualmente ou em grupo de corridas, por meio de funcionalidade da aplicação *web*, conforme especificado no Anexo III deste Contrato, devendo ocorrer encaminhamento diário de informação de atestes pendentes para o E-MAIL da CONTRATANTE e do respectivo FISCAL DE CONTRATO.

12.12 OS RESPONSÁVEIS SETORIAIS deverão realizar o ateste de todas as corridas realizadas no mês pelos USUÁRIOS vinculados a eles, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à corrida.

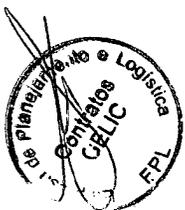
12.13 Após a realização dos atestes acima referidos e até o 5º (quinto) dia útil do mês, o FISCAL DO CONTRATO deverá atestar de forma consolidada as corridas realizadas no mês anterior pela CONTRATANTE, por meio de funcionalidade da aplicação *web*, conforme especificado no Anexo III deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENGARGOS DAS PARTES

13.1 São Obrigações da CONTRATANTE:

- 13.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições do Termo de Referência, das cláusulas contratuais e os termos de sua proposta comercial;
- 13.1.1 Exercer o controle e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por profissional especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.1.2 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.1.3 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- 13.1.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA, em conformidade com parágrafo 8º do artigo 36 da IN SLTI nº 2/2008;
- 13.1.5 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizeram necessários à execução dos serviços;
- 13.1.6 Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- 13.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em razão da execução dos serviços;
- 13.1.8 Controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim; e
- 13.1.9 Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no Termo de Referência e neste Contrato.



Contrato nº 12/2017

Processo nº 50840.000108/2017-35

Contratada: Shalom Taxi Serviços de Agenciamento e Intermediação de Pagamento de Corridas de Taxi LTDA - ME

Página 11 de 35



13.2 São obrigações da CONTRATADA

- 13.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 13.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 13.2.3 Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.2.4 Alocar empregados e motoristas credenciados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.2.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 13.2.6 Instruir seus empregados e motoristas credenciados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.2.7 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;
- 13.2.8 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.2.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.2.10 Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com a CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços;



- 13.2.11 Responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do contrato;
- 13.2.12 Comprovar o recolhimento de tributos entre a agenciadora (CONTRATADA) e a EPL (CONTRATANTE) na emissão das notas fiscais de serviços, e entre a agenciadora e agenciados;
- 13.2.13 Atender às solicitações de informações da CONTRATANTE no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- 13.2.14 Orientar os motoristas credenciados a cumprir de forma adequada as obrigações legais e as exigências deste Contrato, do Termo de Referência e seus anexos;
- 13.2.15 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse da CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- 13.2.16 Cumprir todas as leis e impostos federais, estaduais ou distritais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos originários de infrações a que tiver dado causa;
- 13.2.17 Responsabilizar-se pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões em ações judiciais eventualmente propostas por seus prepostos, empregados ou ex-empregados e motoristas envolvendo a CONTRATANTE, isentando-a de quaisquer responsabilidades e/ou ônus diretos ou indiretamente decorrentes;
- 13.2.18 Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados à CONTRATANTE, aos seus profissionais, colaboradores ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos motoristas credenciados na execução dos serviços;
- 13.2.19 Comunicar à CONTRATANTE a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação *web* e aplicativo *mobile*, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, podendo ocorrer sem penalidade somente por até 2 (duas) horas por mês,



Contrato nº 12/2017

Processo nº 50840.000108/2017-35

Contratada: Shalom Taxi Serviços de Agenciamento e Intermediação de Pagamento de Corridas de Taxi LTDA - ME

Página 13 de 35



desde que ocorra entre 2h e 5h de dias não úteis;

- 13.2.20 Possibilitar à CONTRATANTE acesso irrestrito ao módulo de relatórios da solução tecnológica por 5 (cinco) anos após o término do Contrato. Para consulta e geração de informações;
- 13.2.21 Atender tempestivamente às requisições de serviço de veículos efetuadas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos.
- 13.2.22 Os casos de situações atípicas e outros fatores impeditivos que porventura possam influenciar no atendimento tempestivo da demanda (superiores a 15 minutos) devem ser informados imediatamente à CONTRATANTE, para análise, podendo a CONTRATADA ser eximida de qualquer culpa em situação de força maior, alheia a sua vontade;
- 13.2.23 Encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, nota fiscal/fatura acompanhada das requisições de transporte e de um relatório resumo, devidamente atestada pelo responsável da unidade (fiscal), contendo os seguintes dados: nome da CONTRATADA, numeração da requisição, quilômetros rodados, valor unitário e valor total dos serviços prestados;
- 13.2.24 Substituir o veículo no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, em caso de acidente, incêndio, manutenção ou outros problemas que impossibilitem a continuidade de sua utilização pelo profissional usuário, o qual assinará o formulário de cada um dos veículos, registrando a quilometragem percorrida por cada um deles, não podendo ser cobrada da CONTRATANTE a bandeirada do segundo veículo que substituiu o primeiro;
- 13.2.25 Responsabilizar-se por todas as providências cabíveis decorrentes da ocorrência de sinistro durante a condução do profissional ou colaborador da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou obrigação solidária;
- 13.2.26 Arcar com as multas resultantes de eventuais infrações cometidas pelos motoristas dos veículos, as quais serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária;
- 13.2.27 Responsabilizar-se por quaisquer objetos/documentos deixados dentro dos veículos, devendo ser restituídos à CONTRATANTE imediatamente;

Contrato nº 12/2017

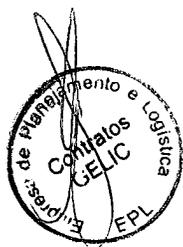
Processo nº 50840.000108/2017-35

Contratada: Shalom Taxi Serviços de Agenciamento e Intermediação de Pagamento de Corridos de Taxi LTDA - ME

Página 14 de 35



- 13.2.28 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do volume dos serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA; e
- 13.2.29 Realizar mensalmente a apuração da quantidade de deslocamentos e de seu valor individual e mensal.
- 13.3 A CONTRATADA deve assegurar, ainda, que o motorista cumpra com as seguintes obrigações:
- 13.3.1 Cumprir o Código de Trânsito Brasileiro;
 - 13.3.2 Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados e manter sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a prestação do serviço;
 - 13.3.3 Evitar arrancadas e freadas bruscas;
 - 13.3.4 Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados, demonstrando interesse pelo serviço executado;
 - 13.3.5 Não ligar rádio e ar condicionado sem a concordância dos passageiros;
 - 13.3.6 Não fumar durante a prestação do serviço (percurso da corrida);
 - 13.3.7 Não falar ao celular quando o veículo estiver em movimento; e
 - 13.3.8 Manter em lugar visível a identificação do motorista e a licença vigente para conduzir o veículo.
- 13.4 A CONTRATADA fica obrigada a repassar as informações acima aos motoristas.
- 13.5 A CONTRATADA é inteiramente responsável perante a CONTRATANTE por eventuais descumprimentos de obrigações pelos motoristas por ela credenciados para execução da presente contratação.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

14.1. A verificação da adequação da prestação dos serviços objeto do presente Contrato será realizada com base no Acordo de Nível de Serviço – ANS, constantes do Anexo V deste instrumento, conforme dispõe o inciso XVII do artigo 15 da IN MPOG nº 02, de 30/04/2008, e alterações posteriores.

14.2 A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento do ANS, sujeitando-se aos descontos de pagamentos (glosas) por eventuais ocorrências, conforme descrito no Anexo V deste Contrato.

14.3 Para assegurar os serviços, a CONTRATADA deverá executá-los de acordo com as rotinas previstas nas especificações contidas no Termo de Referência e neste Contrato, de forma contínua e com qualidade, sob a supervisão da CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar nos níveis mínimos de serviços, constantes do Anexo V deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Aplicam-se a esta contratação as hipóteses de alterações contratuais previstas, no que couber, no artigo 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/05, e ficará impedido de licitar e contratar com a União, garantido o direito a ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o Contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraldar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;



- g) Fizer declaração falsa; ou
- h) Cometer fraude fiscal.

16.1.1 O cometimento das infrações elencadas acima poderá, ainda, ser punido com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de rescisão contratual.

16.1.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1 Advertência;

16.2.2 Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste contrato;

16.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, que poderá ensejar a rescisão contratual;

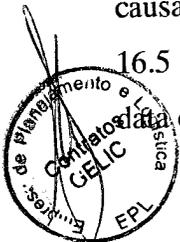
16.2.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EPL, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

16.3 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com as sanções e advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar com a EPL e impedimento de licitar e contratar com a União.

16.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da empresa CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

16.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.



Contrato nº 12/2017
Processo nº 50840.000108/2017-35

Contratada: Shalom Taxi Serviços de Agenciamento e Intermediação de Pagamento de Corridas de Taxi LTDA - ME

Página 17 de 35



- 16.6 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da empresa CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 16.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada.
- 16.7.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
- 16.7.2 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da CONTRATANTE, respeitando o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da CONTRATADA.
- 16.7.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, a inexecução decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 16.8 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- 16.9 Se a falha detectada ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE a empresa CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.
- 16.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à empresa CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 16.11 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a empresa CONTRATADA será descredenciada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 16.12 As sanções administrativas descritas nesta Cláusula independem dos descontos de pagamento (glosas) decorrentes do não atingimento dos níveis mínimos de serviços.
- 16.13 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 16.14 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.1.1 A rescisão deste contrato poderá ser:

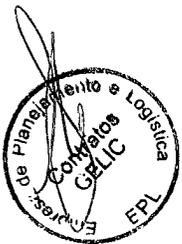
- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

17.1.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, em 01 de dezembro de 2017.


MAURÍCIO PEREIRA MALTA
Diretor de Gestão


ADAILTON CARDOSO DIAS
Diretor de Planejamento


LINCOLN GALVÃO LEMOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME:

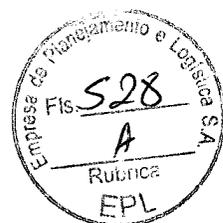
CPF: Eduardo Solano Spim
Mat. SIAPE N°: 2028629
RG n.º: EPL



NOME: José Rinaldo Lopes

CPF: 144960381-53

RG n.º: 3837506



ANEXO I

PLANILHA DE SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

	Item	Serviços	Tarifas (R\$)	Quantidade de chamadas (Anual)	Quantidade e de KM (Anual)	Totais sem desconto (R\$)	Desconto em %	Valor total com desconto (R\$)	
GRUPO 1	1	Bandeirada	5,24	2712	-	14.210,88	2,46	13.861,29	
	2	Km Rodado Bandeira I	2,85	1896	18984	54.104,40		52.773,43	
	3	Km Rodado Bandeira II	3,66	816	8136	29.777,76		29.045,23	
	4	Hora parada	31,72	864	-	27.406,08		26.731,89	
		Valor total anual sem desconto (R\$)				125.499,12	2,46	122.411,84	
		Valor total anual sem desconto por extenso: Cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e doze centavos.							
		Valor total anual com desconto (R\$)				122.411,84			
		Valor total anual com desconto por extenso: Cento e vinte e dois mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos.							122.411,84





ANEXO II
REQUISITOS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

1. A solução tecnológica a ser disponibilizada pela CONTRATADA para a execução dos serviços, contemplando as funcionalidades de operação e gestão, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) funcionamento ininterrupto, observada a tolerância disposta no Termo de Referência;
- b) acesso às funcionalidades por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*, com utilização de *login* e senha pessoal, observando perfis de acesso estabelecidos;
- c) funcionalidades relacionadas à gestão acessadas pela aplicação *web* e funcionalidades operacionais pela aplicação *web* e aplicativo *mobile*;
- d) desempenho medido por tempo de resposta (*RESPONSE TIME TESTING*) correspondente ao mínimo de 0,5 (zero vírgula cinco) segundos;
- e) site de hospedagem localizado no território brasileiro e com certificado *SECURE SOCKETS LAYER*;
- f) resistente a *CROSS-SITE REQUEST FORGERY*;
- g) resistente a *CROSS-SITE SCRIPTIN*;
- h) resistente a *INJECTION*;
- i) possuir características que permitam auditoria para fins de garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;
- j) trilhas de auditoria estabelecidas e geração de *log* de todos os acessos realizados e de inclusões, alterações e exclusões realizadas nas bases de dados;
- k) compatibilidade da aplicação *web* com os navegadores que suportam a linguagem HTML5, especialmente Mozilla Firefox, Google Chrome e Safári, e do



aplicativo *mobile* com os sistemas operacionais Androide, iOS e Windows Phone;

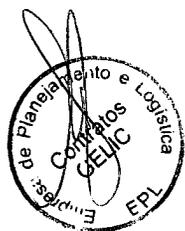
l) manutenção da base de dados e respectivo histórico de inclusões, alterações e exclusões por período mínimo de 5 (cinco) anos;

m) acesso à base e *log* de dados e trilhas de auditoria da solução tecnológica pela CONTRATANTE, acompanhada de modelagem e dicionário de dados, na periodicidade que for solicitado;

n) fornecimento de *backup* da base e *log* de dados e trilhas de auditoria para a CONTRATANTE, acompanhada de modelagem e dicionário de dados, na periodicidade que for solicitado;

o) possibilidade de integração e comunicação com os sistemas da CONTRATANTE, especialmente para inclusão, atualização e exclusão de dados relacionados aos USUÁRIOS da CONTRATANTE, por meio de *WebServices* na tecnologia *RESTfull*;

p) conciliação eletrônica entre corridas atestadas pelo FISCAL DO CONTRATO e pelos RESPONSÁVEIS SETORIAIS e faturas apuradas pela CONTRATADA.



Contrato nº 12/2017

Processo nº 50840.000108/2017-35

Contratada: Shalom Taxi Serviços de Agenciamento e Intermediação de Pagamento de Corridas de Taxi LTDA - ME

Página 23 de 35



ANEXO III

FUNCIONALIDADES DA APLICAÇÃO *WEB*

1. A aplicação *web* disponibilizada pela CONTRATADA, consideradas as condições e especificações constantes no Termo de Referência, deverá contemplar funcionalidades para a operação e gestão dos serviços, atendendo as seguintes situações:

1.1 CADASTRO (INCLUSÃO/ALTERAÇÃO/EXCLUSÃO)

- a) cadastramento da CONTRATANTE, com os seguintes dados: nome e sigla, código UASG, telefone e *E-MAIL* corporativo.
- b) cadastramento do FISCAL DO CONTRATO, com os seguintes dados: nome, CPF, telefone fixo e celular, *E-MAIL* corporativo, código do perfil de acesso;
- c) cadastramento dos RESPONSÁVEIS SETORIAIS, com os seguintes dados: nome, CPF, telefone fixo e celular, *E-MAIL* corporativo, código do perfil de acesso;
- d) cadastramento dos USUÁRIOS (PROFISSIONAIS), com os seguintes dados: nome, CPF, telefone fixo e celular, *E-MAIL* corporativo, código do perfil de acesso, dias da semana liberados para utilização do serviço, indicador de necessidade de aprovação prévia de solicitação de corridas;
- e) cadastramento de perfis de acesso, com os seguintes dados: código e nome do perfil, sendo 1 – FISCAL DO CONTRATO, sendo 2 - RESPONSÁVEIS SETORIAIS, sendo 3 - USUÁRIOS, sendo 4 - CONTROLE/FISCALIZAÇÃO, com funcionalidades da solução tecnológica para cada um dos perfis definidos pela CONTRATANTE;
- f) cadastramento de motivos de solicitação e cancelamento do serviço, com os seguintes dados: código e descrição do motivo da solicitação;
- g) cadastramento de motivos de bloqueio e exclusão do serviço, com os seguintes



dados: código e descrição do motivo de bloqueio ou exclusão;

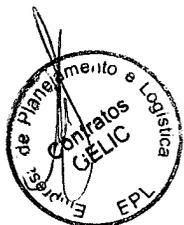
h) cadastramento de notas de avaliação de veículos e motoristas, com os seguintes dados: código e descrição da nota de avaliação, sendo 1 – Péssimo, 2 – Ruim, 3 – Insatisfatório, 4 – Bom e 5 – Ótimo.

1.2 SENHA

- a) cadastramento de senha pelo USUÁRIO, precedido de envio das necessárias instruções para o seu *E-MAIL*, após o seu cadastramento na solução tecnológica da CONTRATADA;
- b) alteração de senha pelo USUÁRIO, de acordo com a conveniência deste, com encaminhamento de informações desta operação para o seu *E-MAIL*.

1.3 CORRIDAS

- a) solicitação da corrida pelo USUÁRIO, exigindo: endereços de origem e destino; data e horário de atendimento, no caso de agendamento; necessidade de VEÍCULO adaptado, quando for o caso; motivo de solicitação, quantidade de passageiros e previsão de minutos de HORA PARADA e indicação de compartilhamento, se for o caso;
- b) autorização prévia das solicitações de corridas pelos RESPONSÁVEIS SETORIAIS quando o cadastro do USUÁRIO solicitante indicar tal necessidade;
- c) acompanhamento da solicitação da corrida pelo USUÁRIO em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informações da solicitação para o seu *E-MAIL* e mensagem na aplicação *web* e aplicativo *mobile*; tempo estimado para chegada do veículo no endereço de origem; valor estimado; identificação do veículo e do motorista; imagem geoprocessada do percurso desde a aceitação da corrida até o endereço de origem; encaminhamento de informação da chegada do veículo no endereço de origem para o seu *E-MAIL* e mensagem na aplicação *web* e no aplicativo *mobile*;
- d) cancelamento de solicitação da corrida pelo USUÁRIO, desde que a mesma não



Contrato nº 12/2017
Processo nº 50840.000108/2017-35

Contratada: Shalom Taxi Serviços de Agenciamento e Intermediação de Pagamento de Corridas de Taxi LTDA - ME

Página 25 de 35



tenha sido iniciada, com registro na base de dados da solução tecnológica do motivo do cancelamento;

e) acompanhamento da corrida pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se encaminhamento de informação sobre o início para seu *E-MAIL* e mensagem na aplicação *web* e no aplicativo *mobile*; tempo estimado para finalização; imagem geoprocessada do percurso;

f) confirmação da realização da corrida pelo USUÁRIO que, por qualquer motivo, não a finalizou com o uso do seu telefone celular ou, alternativamente, do motorista, exigindo-se: valor da corrida; informações para avaliação do veículo e do motorista;

g) acompanhamento da finalização da corrida pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informações sobre a finalização para o seu *E-MAIL* e mensagem na aplicação *web* e no aplicativo *mobile*, contendo: endereços de origem e destino, tempo desde o início até o final, data e horário de início e fim da corrida, imagem geoprocessada do percurso, valor da corrida, quilometragem percorrida, avaliação do veículo e do motorista.

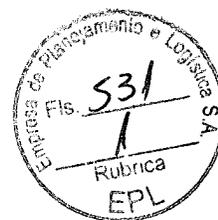
1.4 COMPARTILHAMENTO

a) compartilhamento de corridas por até 4 (quatro) USUÁRIOS da CONTRATANTE, sendo tal indicação realizada quando das solicitações das corridas;

b) o compartilhamento somente deverá ocorrer ao longo do percurso da corrida iniciada, com desvio máximo de 500 (quinhentos) metros para o embarque ou desembarque de outros USUÁRIOS;

c) observado o percurso inicial da corrida, o destino final poderá ser alterado em razão do embarque de outros USUÁRIOS;

d) o tempo máximo de 15 (quinze) minutos para disponibilização de veículo deverá ser observado para todos outros USUÁRIOS;



- e) o tempo de espera para embarque do segundo USUÁRIO e subsequentes deverá ser de no máximo de 01 (um) minuto após a chegada do veículo;
- f) iniciada uma corrida com possibilidade de compartilhamento, o motorista é obrigado a atender às demais solicitações de corridas compartilhadas, observado o critério estabelecido na letra “b” acima;
- g) o valor da corrida deverá ser rateado proporcionalmente à quantidade de USUÁRIOS de cada trecho da corrida, considerada o valor apurado para cada um dos trechos;
- h) a confirmação da execução da corrida deverá ser realizada por todos os USUÁRIOS que a compartilham.

1.5 MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

- a) consultas e geração de relatórios relacionados a todos os cadastros e serviços executados, em tempo real, incluindo gráficos, com possibilidade de parametrização para seleção e geração por: unidade; perfil de acesso; usuário; datas ou períodos; motivos de solicitação de serviço; percurso, motivo de bloqueio e exclusão de serviço; informações das corridas executadas, inclusive imagens de percursos geoprocessadas;
- b) exportação dos dados das consultas para arquivos no formato XLS e XML;
- c) geração de relatórios no formato PDF.

1.6 ATESTE

- a) ateste das corridas executadas, com encaminhamento diário de informação de atestes pendentes para o *E-MAIL* corporativo do FISCAL DO CONTRATO.
- b) ateste consolidado, pelos RESPONSÁVEIS SETORIAIS, das corridas realizadas no mês anterior.





1.7 PAGAMENTO

1.7.1 Disponibilização de nota fiscal/fatura correspondente aos valores das corridas executadas no período de pagamento contratado, discriminando os valores de impostos e contribuições incidentes devidos pela CONTRATADA, acompanhada de relatório que discrimine todos os dados necessários das corridas:

- a) unidade, nome do usuário, data e horário de início e fim da corrida, endereços de origem e destino;
- b) tempo;
- c) veículo e motorista;
- d) distância percorrida;
- e) notas de avaliação do veículo e do motorista;
- f) data e nome do responsável que realizou o ateste;
- g) valor da corrida;
- h) desconto contratado;
- i) glosa;
- j) multa;
- k) impostos e contribuições.



2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 As funcionalidades estabelecidas neste **Anexo** deverão ser associadas a cada um dos perfis de acesso, destacando-se que o **FISCAL DO CONTRATO** deve ter acesso pleno aos dados e informações, os **RESPONSÁVEIS SETORIAIS** devem ter acesso limitado à Unidade Organizacional (setor) que estiver vinculado e os **USUÁRIOS** somente às funcionalidades diretamente relacionadas à solicitação e finalização de corridas e àqueles que se vinculam às senhas pessoais.

2.2 As funcionalidades de cadastramento especificadas no subitem 1.1. deverão possibilitar o registro na base de dados da solução tecnológica considerando o tamanho e formato dos dados utilizados nos sistemas eletrônicos da **CONTRATADA** e, também possibilitar modificações, com armazenamento histórico dos dados incluídos e modificados, juntamente com a data da modificação e matrícula do executor da operação.

2.3 Todos os dados e informações referente às corridas executadas, especialmente as especificadas no subitem 1.3 acima deverão ser registradas na base de dados da solução tecnológica da **CONTRATADA**, ficando disponíveis para consultas pela **CONTRATANTE**, conforme especificado no Termo de Referência.





ANEXO IV

FUNCIONALIDADES DO APLICATIVO *MOBILE*

1. O aplicativo *mobile* disponibilizado pela CONTRATADA, consideradas as condições e especificações constantes no Termo de Referência, deverá contemplar funcionalidades para a operação dos serviços, atendendo às seguintes situações:

1.1 SENHA

- a) cadastramento de senha pelo USUÁRIO, precedida de envio das necessárias instruções para o seu *E-MAIL*, após o seu cadastramento na solução tecnológica da CONTRATADA;
- b) alteração de senha pelo USUÁRIO, de acordo com a conveniência deste, com encaminhamento de informações desta operação para o seu *E-MAIL*.

1.2 CORRIDA

- a) solicitação do serviço pelo USUÁRIO, exigindo: endereços de origem e destino da corrida; data e horário de atendimento, no caso de agendamento; necessidade de VEÍCULO ADAPTADO, quando for o caso; motivo da solicitação, quantidade de passageiros e previsão de minutos de HORA PARADA;
- b) autorização prévia do RESPONSÁVEL SETORIAL nas solicitações de corridas quando o cadastro do USUÁRIO indicar tal necessidade; devendo o FISCAL DO CONTRATO ser notificado por *e-mail*;
- c) acompanhamento da solicitação do serviço pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se encaminhamento de informações da solicitação para o seu *E-MAIL* e notificação na aplicação *web* e no aplicativo *mobile*; tempo estimado para chegada do veículo no endereço de origem; valor estimado da corrida; identificação do veículo e do motorista que prestará o serviço; imagem geoprocessada do percurso desde a aceitação da corrida até o endereço de origem; encaminhamento de



informação da chegada do veículo no endereço de origem para o seu *E-MAIL* e mensagem na aplicação *web* e no aplicativo *mobile*;

d) cancelamento de solicitação do serviço pelo USUÁRIO, desde que a corrida não tenha sido iniciada, com registro na base da solução tecnológica do motivo do cancelamento;

e) acompanhamento da corrida pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informação sobre o início da corrida para o seu *E-MAIL* e mensagem na aplicação *web* e no aplicativo *mobile*; tempo estimado para finalização da corrida; imagem geoprocessada do percurso da corrida;

f) confirmação da realização da corrida pelo USUÁRIO, mediante utilização do seu telefone celular ou, alternativamente, do motorista, e de sua senha pessoal, exigindo-se: valor da corrida; informações para avaliação do veículo e do motorista;

g) acompanhamento da finalização da corrida pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informações sobre a finalização para o seu *E-MAIL* e mensagem na aplicação *web* e no aplicativo *mobile*, contendo: endereços de origem e destino, tempo desde o início até o final, data e horário de início e fim da corrida, imagem geoprocessada do percurso, valor da corrida; quilometragem percorrida, avaliação do veículo e do motorista.

1.3 COMPARTILHAMENTO

- a) compartilhamento de corridas por até 04 (quatro) USUÁRIOS da CONTRATANTE, sendo tal indicação realizada quando das solicitações das corridas;
- b) o compartilhamento somente deverá ocorrer ao longo do percurso da corrida iniciada, com desvio máximo de 500 (quinhentos) metros para o embarque de outros USUÁRIOS;
- c) observado o percurso inicial da corrida, o destino final poderá ser alterado em razão do embarque de outros USUÁRIOS;



Contrato nº 12/2017
Processo nº 50840.000108/2017-35

Contratada: Shalom Taxi Serviços de Agenciamento e Intermediação de Pagamento de Corridas de Taxi LTDA - ME

Página 31 de 35



- d) o tempo máximo de 15 (quinze) minutos para disponibilização de veículo deverá ser observado para todos os USUÁRIOS;
- e) o tempo de espera para embarque do segundo USUÁRIO e subsequentes deverá ser de no máximo de 01 (um) minuto após a chegada do veículo;
- f) iniciada uma corrida com responsabilidade de compartilhamento, o motorista é obrigado a atender as demais solicitações de corridas compartilhadas, observado o critério estabelecido na letra “b” acima;
- g) o valor da corrida deverá ser rateado proporcionalmente à quantidade de USUÁRIOS de cada trecho da corrida, considerado o valor apurado para cada um dos trechos;
- h) a confirmação da execução da corrida deverá ser realizada por todos os USUÁRIOS que a compartilharam.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 No caso de bloqueio de utilização dos serviços para a CONTRATANTE, todos os USUÁRIOS a ela vinculados deverão ser bloqueados automaticamente, exibindo-se mensagem específica quando de eventual solicitação de serviço.

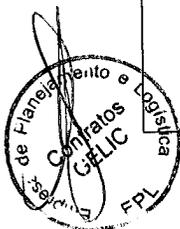
2.2 Todos os dados e informações referentes às corridas executadas, especialmente as especificadas no subitem 1.2. acima deverão ser registrados na base de dados da solução tecnológica da CONTRATADA.



ANEXO V

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

ITEM	AVALIAÇÃO	NÍVEL ESPERADO	OCORRÊNCIA	FORMA DE APURAÇÃO	GLOSA
1	Tempo de atendimento da solicitação	Veículo disponibilizado no endereço determinado em até 15 (quinze) minutos após a solicitação.	Tempo de disponibilização do veículo no endereço determinado superior a 15 (quinze) minutos do horário da solicitação.	Registro existente na base de dados da solução tecnológica dos horários de solicitação e disponibilização do veículo e disponibilização de relatório com as ocorrências.	1% (um por cento) por minuto de atraso ou fração, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da corrida.
2	Disponibilidade da aplicação web	Disponibilidade ininterrupta da aplicação web.	Indisponibilidade e da aplicação web, ressalvada as situações necessárias para manutenção e atualização especificadas no TR.	Registro existente na base de dados da solução tecnológica e disponibilização de relatório com as ocorrências.	0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor total da nota fiscal/fatura do mês em que aconteceu a ocorrência, por minuto de indisponibilidade ou fração.
3	Disponibilidade do aplicativo mobile	Disponibilidade ininterrupta do aplicativo mobile.	Indisponibilidade e do aplicativo mobile, ressalvada as situações	Registro existente na base de dados da solução tecnológica e	0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor total da nota



Contrato nº 12/2017

Processo nº 50840.000108/2017-35

Contratada: Shalom Taxi Serviços de Agenciamento e Intermediação de Pagamento de Corridas de Taxi LTDA - ME

Página 33 de 35



			necessárias para manutenção e atualização especificadas no TR.	disponibilização de relatório com as ocorrências.	fiscal/fatura do mês em que aconteceu a ocorrência, por minuto de indisponibilidade de ou fração.
4	Disponibilidade da CENTRAL DE ATENDIMENTO	Disponibilidade ininterrupta da CENTRAL DE ATENDIMENTO.	Indisponibilidade e da CENTRAL DE ATENDIMENTO, ressalvada as situações necessárias para manutenção e atualização especificadas no TR.	Registro existente na central telefônica da CENTRAL DE ATENDIMENTO e na base de dados da solução tecnológica e disponibilização de relatório com as ocorrências.	0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor total da nota fiscal/fatura do mês em que aconteceu a ocorrência, por minuto de indisponibilidade de ou fração.
5	Atendimento da solicitação	Atendimento de todas as solicitações.	Não atendimento da solicitação, sendo como tal considerada quando a disponibilização do veículo não ocorrer em até 20 (vinte) minutos do horário da solicitação.	Registro existente na base de dados da solução tecnológica dos horários de solicitação e disponibilização do veículo e disponibilização de relatório com as ocorrências.	0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor total da nota fiscal/fatura do mês em que aconteceu a ocorrência, para cada solicitação considerada não atendida.
6	Motorista	Respeitar o passageiro e o público em geral, sendo-lhes cortês e prestativo	Desrespeito e falta de cortesia com o passageiro ou o público em geral, de acordo com nota da	Registro existente na base de dados da solução tecnológica da avaliação efetuada pelo	10% (dez por cento) do valor da corrida.

Contrato nº 12/2017

Processo nº 50840.000108/2017-35

Contratada: Shalom Taxi Serviços de Agenciamento e Intermediação de Pagamento de Corridas de Taxi LTDA - ME

Página 34 de 35



			avaliação estabelecida pelo passageiro menor que 4 (quatro).	passageiro e disponibilizaçã o de relatório com as ocorrências.	
7	Veículo	Veículo em perfeitas condições de segurança, conforto e higiene	Veículo não atende as perfeitas condições de segurança, conforto e higiene, quando a nota da avaliação estabelecida pelo passageiro for menor que 4 (quatro).	Registro existente na base de dados da solução tecnológica da avaliação efetuada pelo passageiro e disponibilizaçã o de relatório com as ocorrências.	10% (dez por cento) do valor da corrida.



EM BRANCO